



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CELULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**

**ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**  
**CONSOLIDADA**

À CGLC,

Conforme solicitado, encaminhamos análise referente às propostas financeiras do CONVITE Nº 003/2021- SEFA-PA decorrente do Processo Administrativo nº2021/101931, cujo objeto prevê a Reforma de Residência Funcional no Município de Santarém, localizada na Rua Borges Leal, vila do Estado, casa01.

**CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA**

Efetuada a análise técnica das planilhas orçamentárias, foram encontradas algumas discrepâncias. Os itens que foram encontrados com divergência em relação à planilha de referência da SEFA, estão listados abaixo:

- No serviço Administração Local os Trabalhadores não estão de acordo com a planilha de composição de administração local fornecida e exigida pela SEFA na planilha orçamentária e projeto básico.
- Na composição unitária referente ao item "01.07 – Poda de Árvore" não foi encontrado nenhuma base de orçamentos que justifique a composição feita pela empresa.
- Nas composições unitárias referentes aos itens "04.01 - Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração, 05.02 - Concreto armado p/ percintas" a empresa não considerou alguns itens na composição da SEDOP: Armador, Arame recozido N 18;
- Na composição unitária referente ao item "05.01 - Verga e Contraverga em concreto armado fck=15Mpa" a empresa não considerou alguns itens na composição da SEDOP: Armador, Arame recozido N 18, Pernamanca 3" x 2" 4 m - madeira branca;
- Na composição unitária referente ao item "06.02 - Grampeamento de parede" a empresa não considerou um item na composição da SEDOP: Aditivo Plastificante;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CELULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**

- Nas composiçõesunitárias referentes aos itens “07.02 - Revisão da estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento - pc. Serrada com substituição de 50% das peças da Residência e Banheiro, 07.03 - Estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento - pc. Aparelhada” a empresa considerou alguns itens que diferem na especificação dos materiais da composição da SEDOP;
- Na composição unitária referente ao item “09.03 - Armário em MDF (c/ gavetas/prateleiras e portas)” não ficou claro se a mão de obra está inclusa ou não, pois a unidade não está dada como serviço e sim como m<sup>2</sup>;
- Na composição unitária referente ao item “14.03 - Esmalte sobre madeira c/ massa e selador” a empresa especificou uma tinta diferente da tinta relacionada na composição base da SEDOP;
- Nas composiçõesunitárias referentes aos itens “15.09 - Tubo em PVC - 100mm (LS), 15.10 - Tubo em PVC - 150mm (LS)” a empresa não considerou um itemna composição da SINAPI: lixa d’água;
- Na composição unitária referente ao item “15.12 - Canaleta em alvenaria (0.30x0.30m) rebocada internamente” a empresa considerou itens a mais e incoerentes com o serviço.
- Na composição unitária referente ao item “16.02 - Bacia sifonada c/ cx. descarga acoplada ecológica com assento” a empresa não considerou um item na composição da SEDOP: Parafuso niquelado;
- Na composição unitária referente ao item “16.11 - Pia 01 cuba aço inox c/torneira,sifao inox e valv.-1.20m” a empresa não considerou um item na composição própria da SEFA: Suporte mão francesa;

Não foi encontrada nenhuma discrepância em relação à composição do BDI.

#### **J. DA SILVA RIBEIRO LTDA - ME**

Efetuando a análise técnica das planilhas orçamentárias, foram encontradas algumas discrepâncias. Os itens que foram encontrados com divergência em relação à planilha de referência da SEFA, estão listados abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CELULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**

- Os serviços dos itens 2.10,2.15,15.8,15.9,15.10,16.8,16.9,18.27,19.2; possuem valores unitários acima do valor de referência; contrariando o solicitado em Edital - Item 8.2.
- Os encargos sociais de oficial e servente estão divergindo dos encargos constantes na planilha padrão SEDOP 09/21. Na planilha apresentada pela empresa consta 77,73%.
- No serviço Administração Local a remuneração de mestre e vigia estão diferentes do atuais estabelecidos na planilha da SEDOP 09/21, com encargos.  
Mestre: 4.133,49 cód. 0200002  
Vigia noturno:19,93\*220h= R\$ 4.384,60 cód. 0200007
- O item 1.2 licenças e taxas da obra, estão com itens além dos necessários, conforme demonstrado em composição própria da SEFA;
- Na composição unitária referente ao item "01.06 – Destocamento manual de árvores d=40cm" a empresa considerou um item divergente ao da SEFA em relação ao diâmetro da árvore, onde a mesma considerou d=30cm;
- Mobilização e desmobilização está sem custo.
- Na composição unitária referente ao item "02.21 –Retirada de pia inox" a empresa se equivocou na descrição, chamando o item de "Retirada de louça sanitária";
- As composições unitárias referentes aos itens "05.01 - Verga e Contraverga em concreto armado fck=15Mpa, 05.02 - Concreto armado p/ percintas" estão se repetindo com a indicação dos itens errado no primeiro aparecimento de cada item.
- Nas composiçõesunitárias referentes aos itens "15.09 - Tubo em PVC - 100mm (LS), 15.10 - Tubo em PVC - 150mm (LS)" a empresa não considerou um item na composição da SEDOP: Lixa d'água;
- Foi constatado uma troca na ordem das páginas 42 e 43;
- Na composição unitária referente ao item "16.11 - Pia 01 cuba aço inox c/torneira,sifao inox e valv.-1.20m" a empresa não considerou um item na composição própria da SEFA: Suporte mão francesa;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CELULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**

- Na composição unitária referente ao item “17.02 - Numero de porta, em aço inox - instalado (15cm de altura e 3cm de profundidade)” a descrição dada pela empresa apresenta especificações divergentes das especificadas pela SEFA em planilha orçamentária e projeto básico.

Após análise dos tributos constantes dentro do BDI da empresa, foi verificado com o uso da Planilha de Alíquota do Simples Nacional (alíquota efetiva), que a mesma usou as alíquotas máximas e não para uma empresa que se enquadra no Simples Nacional. Conforme item do Edital transcrito abaixo:

8.1.16. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

**Belém, 10 de Maio de 2022.**

*Brenda M. Batalha*

**BRENDA MONTEIRO BATALHA**  
Técnico em Gestão de Obras Públicas - CGRM/DAD  
Matrícula 51855666/02

*Brenda Batalha*  
CGRM

MAT.: 51855666/02  
ARQUITETA